

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 8.333/2025
PROTOCOLO: 23.383.032-1

INTERESSADA: RENAULT DO BRASIL S/A

CAD/ICMS: 90102000-05

CNPJ: 00.913.443/0001-73

ENDEREÇO: Av. Renault nº 1300–Borda do Campo–São Jose dos Pinhais-PR
EMENTA: Obrigações acessórias. Emissão de Nota Fiscal de Remessa para Industrialização em operações em que o fornecedor envia a matéria-prima, por conta e ordem da Requerente, diretamente ao industrializador.
Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR e demais requisitos da legislação, a Diretora da Receita Estadual do Paraná concede o seguinte Regime Especial.

1. ABRANGÊNCIA

1.1. Os procedimentos diferenciados previstos neste Regime Especial são aplicáveis ao estabelecimento descrito no preâmbulo.

2. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica a Beneficiária, nas operações de remessa para industrialização de matéria-prima, adquirida de fornecedor que promover sua entrega diretamente ao estabelecimento industrializador (executor da encomenda), autorizada a emitir Nota Fiscal relativa à remessa simbólica, em nome do estabelecimento industrializador, sem destaque do ICMS, na qual mencionará, além dos demais requisitos exigidos:
a) no campo “Natureza da Operação”, a expressão “Remessa simbólica de mercadoria para industrialização”;
b) no campo “CFOP”: 5.901 (operação interna) ou 6.901 (operação Interestadual);
c) no campo “Dados Adicionais”: a expressão “Mercadoria enviada para fins de industrialização por nossa conta e ordem pela empresa(indicar o nome do fornecedor), localizada na Ruanº, Município..... Estado..... Inscrição estadual nº e CNPJ nº, conforme NF-e nº, Série de/...../.....”.

3 – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados, e que resulte infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste Termo de Acordo e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Sem prejuízo das demais implicações legais, acarretará a cassação do regime especial:

- a) a inadimplência do pagamento na forma e no prazo devidos;
- b) o uso irregular do regime especial;
- c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD “Regular” para o mês de referência;

3.3. Para fruição do tratamento tributário constante neste Termo de Acordo, a Beneficiária deverá dispor de situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, e não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, de que trata a Lei nº 18.466 de 24 de abril de 2015.

3.4. Do ato que determinar a cassação do regime especial, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.5. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de janeiro de 2028.

3.6. Em caso de prorrogação, o pedido deverá ser protocolizado até 90 (noventa) dias antes do seu termo final, considerando-se prorrogado o regime especial no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

3.7. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se vier a colidir com norma superveniente.

3.8. A Beneficiária deverá lavar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo, período de vigência e a descrição sucinta do regime concedido.

A Diretora da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

Diretora da Receita Estadual

Renault do Brasil S/A

Beneficiária

19004/2025

Autarquias

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

PROTOCOLO: 23.444.752-1.

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 13/02/2025.

ESPÉCIE: Contrato

PARTES: Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – Amep, CNPJ: 07.820.337/0001-94, Sigplast Embalagens Eireli, CNPJ: 12.793.110/0001-37.

VALOR: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

FUNDAMENTOS: Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

OBJETO: Fornecimento de guardanapos de papel.

ASSINATURA: Diretor-Presidente da AMEP – Gilson de Jesus dos Santos em 13/02/2025, Sigplast Embalagens Eireli, em 12/02/2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

18669/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

PROTOCOLO: 23.355.341-7.

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 22/01/2025.

ESPÉCIE: Contrato

PARTES: Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – Amep, CNPJ: 07.820.337/0001-94, Exame Tecnologia S/S Ltda., CNPJ: 77.826.642/0001-79.

VALOR: 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).

FUNDAMENTOS: Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

OBJETO: execução de serviços especiais de engenharia mediante contratação de empresa especializada para apoio ao controle tecnológico dos materiais aplicados no pavimento da obra das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 570 (quinhentos e setenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço

PRAZO DE VIGÊNCIA: inicia com a assinatura, e acresce 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.

ASSINATURA: Diretor-Presidente da AMEP – Gilson de Jesus dos Santos em 20/02/2025, Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. em 17/02/2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

PROTOCOLO: 23.408.224-8.

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 29/01/2025.

ESPÉCIE: Contrato

PARTES: Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – Amep, CNPJ: 07.820.337/0001-94, Azure Gerenciamento e Projetos Ltda., CNPJ: 44.368.906/0001-39.

VALOR: R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais).

FUNDAMENTOS: Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

OBJETO: execução de serviços especiais de engenharia mediante contratação de empresa especializada para apoio ao controle tecnológico dos ensaios de solo da obra das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 510 (quinhentos e dez) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço

PRAZO DE VIGÊNCIA: inicia com a assinatura, e acresce 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.

ASSINATURA: Diretor-Presidente da AMEP – Gilson de Jesus dos Santos em 20/02/2025, Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. em 19/02/2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

18706/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

PROTOCOLO: 23.457.124-9.

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 13/02/2025.

ESPÉCIE: Contrato

PARTES: Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – Amep, CNPJ: 07.820.337/0001-94, Paraná Distribuição Ltda., CNPJ: 55.297.328/0001-03.

VALOR: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTOS: Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

OBJETO: Fornecimento de papel toalha.

ASSINATURA: Diretor-Presidente da AMEP – Gilson de Jesus dos Santos em 13/02/2025, Paraná Distribuição Ltda. em 12/02/2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

PROTOCOLO: 23.462.652-3.

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 17/02/2025.

ESPÉCIE: Contrato

PARTES: Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – Amep, CNPJ: